Quarta-feira, 14 de Julho de 2021 III SÉRIE — Número 134

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Sanga:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Bagarila.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Lidjego.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Lumbiza.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Maoga.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nansenhenje.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nduica.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Ngongote.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nhamuedje.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Ntembo.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Ussumane.

AgroMoz & Serviços, Limitada.

All Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Babugi Maissabu Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bandwidth and Cloud Services Mozambique, Limitada.

Bebidas Topicais, Limitada (BETROL).

Carpintaria Belas Artes, Limitada.

DAKA - Consultoria & Serviços, Limitada.

DC&A – Duarte Chiau, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dicatar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ECL – Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edwina Logistics & Multi Service, Limitada.

FCG - Fortuna Corporate Gifts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huekiu Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Aleluia Ministério Internacional.

Keypa Recursos Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MCM Transporte e Logística, Limitada.

Muanansena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nature Farm Mz, Limitada.

Nhocha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nine Five Group, Limited.

Pastelaria e Restaurante Marisco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ubuntu Business Solutions, Limitada.

YL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zaq Group, Limitada.

ZD Corporate Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Sanga

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Bagarila, sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Bagarila, Posto Administrativo de Lucimbesse, distrito de Sanga.

Governo do Distrito de Sanga, Malulu, 8 de Fevereiro de 2021. — O Administrador MA, *José Achida Assane*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Lidjego, sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Lidjego, Posto Administrativo de Lucimbesse, distrito de Sanga.

Governo do Distrito de Sanga, Malulu, 8 de Fevereiro de 2021. — O Administrador MA, *José Achida Assane*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Lumbiza, sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Lumbiza, Posto Administrativo de Macaloge, distrito de Sanga.

Governo do Distrito de Sanga, Malulu, 8 de Fevereiro de 2021. — O Administrador MA, *José Achida Assane*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Maoga, sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Maoga, Posto Administrativo de Macaloge, distrito de Sanga.

Governo do Distrito de Sanga, Malulu, 8 de Fevereiro de 2021. — O Administrador MA, *José Achida Assane*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nansenhenje, sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Nansenhenje, Posto Administrativo de Lucimbesse, distrito de Sanga.

Governo do Distrito de Sanga, Malulu, 8 de Fevereiro de 2021. — O Administrador MA, *José Achida Assane*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nduica, sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Nduica, Posto Administrativo de Lucimbesse, distrito de Sanga.

Governo do Distrito de Sanga, Malulu, 8 de Fevereiro de 2021. — O Administrador *MA*, *José Achida Assane*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Ngongote, sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Ngongote, Posto Administrativo de Unango, Distrito de Sanga.

Governo do Distrito de Sanga, Malulu, 8 de Fevereiro de 2021. — O Administrador MA, *José Achida Assane*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nhamuedje, sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Nhamuedje, Posto Administrativo de Unango, Distrito de Sanga.

Governo do Distrito de Sanga, Malulu, 23 de Março de 2021. — O Administrador do Distrito, MA, *José Achida Assane*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 2, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Ntembo, sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Ntembo, Posto Administrativo de Mandimba-Sede - Lissiete, localidade de Luelule, distrito de Mandimba.

Governo do Distrito de Sanga, Malulu, 15 de Fevereiro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Botelho Mário Benjamim Chuni*.

Governo do Distrito de Mandimba

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 2, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Ussumane, sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Ussumane, Posto Administrativo de Mandimba-Sede - Lissiete, localidade de Luelele, distrito de Mandimba.

Governo do Distrito de Sanga, Malulu, 15 de Março de 2021. — O Administrador do Distrito, *Botelho Mário Benjamim Chuni*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Bagarila

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação tem como denominação Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Bagarila, de ora em diante designada por ACOGERN-Bagarila, constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ACOGERN-Bagarila tem a sua sede na comunidade de Bagarila, posto administrativo de Lucimbesse, distrito de Sanga, na província de Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A ACOGERN-Bagarila é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ACOGERN-Bagarila é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ACOGERN-Bagarila tem como objectivos:

a) Desenvolver capacidades aos membros da comunidade para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;

b) Participar no processo de delimitação, desenvolvimento de plano de uso de terra, negociação com atores externos e fiscalização local;

c) Garantir a partilha equitativa de benefícios advindos da exploração dos recursos naturais aos membros da comunidade (homens, mulher, jovens, idosos, pessoas vivendo com disabilidade);

d) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terra, acesso a recursos naturais;

e) Participar em outros núcleos ou fórum no desenvolvimento sustentável, desde que não sejam contrários aos objectivos e princípios da ACOGERN-Bagarila.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da ACOGERN-Bagarila todas as pessoas singulares residentes na comunidade de Bagarila ou coletivas, as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras que aceitem os presentes estatutos e sejam admitidas como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da ACOGERN-Bagarila agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;

b) Ordinários – os que pagam a sua quota mensal;

c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente à ACOGERN-Bagarila uma contribuição material ou pecuniária à associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;

d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados à ACOGERN-Bagarila.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão a membros a todos os níveis é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos associados:

a) Participar na vida da ACOGERN-Bagarila, periodizando a implementação das suas actividades e programas por ela definidos;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dever dos membros

São deveres gerais dos associados:

a) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da ACOGERN-Bagarila;

b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;

c) Participar nas reuniões e actividades em que forem convocados;

d) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas;

e) Defender o bom nome e o prestígio da ACOGERN-Bagarila.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de associado os que:

a) Não cumpram os deveres sociais;

b) Ofendam o prestígio, impeçam, prejudiquem ou pertubem o livre exercício das funções da mesma;

c) Renunciem a qualidade de membros;

d) Infrinjam os deveres estatutários, bem como aquele cuja conduta se mostre contrário aos objectivos da associação.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda ou não da qualidade de associado.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de associado não tem direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições, quotas ou jóias prestadas.

CAPÍTULO III

Dos fudos da ACOGERN-Bagarila

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da associação:

a) O produto das jóias e quotas dos membros;

b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a ACOGERN-Bagarila promova para realização dos seus objectivos;

c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;

d) Rendimento das actividades culturais e serviços que sejam autorizadas a explorar;

e) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privados;

f) Outras contribuições que compatíveis com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da ACOGERN-Bagarila são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois) O órgão máximo e deliberativo da ACOGERN-Bagarila é a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACOGERN-Bagarila, composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona com um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocado.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar na presença de, pelo menos, metade dos seus membros presentes e, na segunda, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar os estatutos da ACOGERN-Bagarila;

b) Aprovar o relatório das actividades e contas;

c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou representação da ACOGERN-Bagarila, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros participantes;

d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia;

e) Fixação de quotas quando necessário;

f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da ACOGERN-Bagarila.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

Dois) A direcção reúne, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;

b) Representar a ACOGERN-Bagarila em todas as manifestações sociais ou acto público;

c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da ACOGERN-Bagarila com funções de fiscalização das actividades de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos com observância da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

São Competências do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da ACOGERN-Bagarila;

b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Submeter à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;

d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela Direcção;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando a julgue necessária;

f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira, todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;

g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição geral

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamentos de organização e funcionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Um) Todos os bens da ACOGERN-Bagarila existentes serão entregues na totalidade à Assembleia Geral para efeitos de deliberação do seu destino.

Dois) A ACOGERN-Bagarila extingue-se nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da ACOGERN-Bagarila, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Lidjego

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação tem como denominação Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Lidjego, de ora em diante designada por ACOGERN-Lidjego, constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ACOGERN-Lidjego tem a sua sede na comunidade de Lidjego, posto administrativo de Lucimbesse, distrito de Sanga, na província de Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A ACOGERN-Lidjego é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ACOGERN- Lidjego é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ACOGERN- Lidjego tem como objectivos:

a) Desenvolver capacidades aos membros da comunidade para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;

b) Participar no processo de delimitação, desenvolvimento de plano de uso de terra, negociação com atores externos e fiscalização local;

c) Garantir a partilha equitativa de benefícios advindos da exploração dos recursos naturais aos membros

da comunidade (homens, mulher, jovens, idosos, pessoas vivendo com disabilidade);

d) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terra, acesso a recursos naturais;

e) Participar em outros núcleos ou fórum no desenvolvimento sustentável, desde que não sejam contrários aos objectivos e princípios da ACOGERN- Lidjego.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da ACOGERN-Lidjego todas as pessoas singulares residentes na comunidade de Lidjego ou coletivas, as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras que aceitem os presentes estatutos e sejam admitidas como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da ACOGERN-Lidjego agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;

b) Ordinários – os que pagam a sua quota mensal;

c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente à ACOGERN-Lidjego uma contribuição material ou pecuniária à associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;

d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados à ACOGERN- Lidjego.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão a membros a todos os níveis é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos associados:

a) Participar na vida da ACOGERN-Lidjego, periodizando a implementação das suas actividades e programas por ela definidos;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dever dos membros

São deveres gerais dos associados:

a) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da ACOGERN-Lidjego;

b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;

c) Participar nas reuniões e actividades em que forem convocados;

d) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas;

e) Defender o bom nome e o prestígio da ACOGERN-Lidjego.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de associado os que:

a) Não cumpram os deveres sociais;

b) Ofendam o prestígio, impeçam, prejudiquem ou pertubem o livre exercício das funções da mesma;

c) Renunciem a qualidade de membros;

d) Infrinjam os deveres estatuários, bem como aquele cuja conduta se mostre contrário aos objectivos da associação.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda ou não da qualidade de associado.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de associado não tem direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições, quotas ou jóias prestadas.

CAPÍTULO III

Dos fudos da ACOGERN-Lidjego

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da associação:

a) O produto das jóias e quotas dos membros;

b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a ACOGERN-Lidjego promova para realização dos seus objectivos;

c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;

d) Rendimento das actividades culturais e serviços que sejam autorizadas a explorar;

e) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privados;

f) Outras contribuições que compatíveis com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da ACOGERN-Lidjego são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois) O órgão máximo e deliberativo da ACOGERN-Lidjego é a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACOGERN-Lidjego, composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona com um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocado.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar na presença de, pelo menos, metade dos seus membros presentes e, na segunda, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar os estatutos da ACOGERN-Lidjego;

b) Aprovar o relatório das actividades e contas;

c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou representação da ACOGERN-Lidjego, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros participantes;

d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia;

e) Fixação de quotas quando necessário;

f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da ACOGERN-Lidjego.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

Dois) A direcção reúne, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;

b) Representar a ACOGERN-Lidjego em todas as manifestações sociais ou acto público;

c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da ACOGERN-Lidjego com funções de fiscalização das actividades de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos com observância da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

São Competências do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da ACOGERN-Lidjego;

b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Submeter à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;

d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela Direcção;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando a julgue necessária;

f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira, todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;

g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição geral

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamentos de organização e funcionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Um) Todos os bens da ACOGERN- Lidjego existentes serão entregues na totalidade à Assembleia Geral para efeitos de deliberação do seu destino.

Dois) A ACOGERN-Lidjego extingue-se nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da ACOGERN-Lidjego, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Lumbiza

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação tem como denominação Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Lumbiza, de ora em diante designada por ACOGERN-Lumbiza, constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ACOGERN- Lumbiza tem a sua sede na comunidade de Lumbiza, posto administrativo de Macaloge, distrito de Sanga, na província de Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A ACOGERN-Lumbiza é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ACOGERN-Lumbiza é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ACOGERN-Lumbiza tem como objectivos:

a) Desenvolver capacidades aos membros da comunidade para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;

b) Participar no processo de delimitação, desenvolvimento de plano de uso de terra, negociação com atores externos e fiscalização local;

c) Garantir a partilha equitativa de benefícios advindos da exploração dos recursos naturais aos membros da comunidade (homens, mulher, jovens, idosos, pessoas vivendo com disabilidade);

d) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terra, acesso a recursos naturais;

e) Participar em outros núcleos ou fórum no desenvolvimento sustentável, desde que não sejam contrários aos objectivos e princípios da ACOGERN-Lumbiza.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da ACOGERN-Lumbiza todas as pessoas singulares residentes na comunidade de Lumbiza ou coletivas, as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras que aceitem os presentes estatutos e sejam admitidas como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da ACOGERN-Lumbiza agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;

b) Ordinários – os que pagam a sua quota mensal;

c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente à ACOGERN-Lumbiza uma contribuição material ou pecuniária à associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;

d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados à ACOGERN-Lumbiza.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão a membros a todos os níveis é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos associados:

a) Participar na vida da ACOGERN-Lumbiza, periodizando a implementação das suas actividades e programas por ela definidos;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dever dos membros

São deveres gerais dos associados:

a) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da ACOGERN-Lumbiza;

b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;

c) Participar nas reuniões e actividades em que forem convocados;

d) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas;

e) Defender o bom nome e o prestígio da ACOGERN-Lumbiza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de associado os que:

a) Não cumpram os deveres sociais;

b) Ofendam o prestígio, impeçam, prejudiquem ou pertubem o livre exercício das funções da mesma;

c) Renunciem a qualidade de membros;

d) Infrinjam os deveres estatuários, bem como aquele cuja conduta se mostre contrário aos objectivos da associação.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda ou não da qualidade de associado.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de associado não tem direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições, quotas ou jóias prestadas.

CAPÍTULO III

Dos fudos da ACOGERN-Lumbiza

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da associação:

a) O produto das jóias e quotas dos membros;

b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a ACOGERN-Lumbiza promova para realização dos seus objectivos;

c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;

d) Rendimento das actividades culturais e serviços que sejam autorizadas a explorar;

e) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privados;

f) Outras contribuições que compatíveis com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da ACOGERN-Lumbiza são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois) O órgão máximo e deliberativo da ACOGERN-Lumbiza é a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACOGERN-Lumbiza, composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona com um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocado.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar na presença de, pelo menos, metade dos seus membros presentes e, na segunda, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar os estatutos da ACOGERN-Lumbiza;

b) Aprovar o relatório das actividades e contas;

c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou representação da ACOGERN-Lumbiza, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros participantes;

d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia;

e) Fixação de quotas quando necessário;

f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da ACOGERN-Lumbiza.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

Dois) A direcção reúne, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
b) Representar a ACOGERN-Lumbiza em todas as manifestações sociais ou acto público;
c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da ACOGERN-Lumbiza com funções de fiscalização das actividades de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos com observância da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

São Competências do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da ACOGERN-Lumbiza;
b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
c) Submeter à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela Direcção;
e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando a julgue necessária;
f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira, todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição geral

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamentos de organização e funcionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Um) Todos os bens da ACOGERN-Lumbiza existentes serão entregues na totalidade à Assembleia Geral para efeitos de deliberação do seu destino.

Dois) A ACOGERN-Lumbiza extingue-se nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da ACOGERN-Lumbiza, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Maoga

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação tem como denominação Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Maoga, de ora em diante designada por ACOGERN-Maoga, constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ACOGERN-Maoga tem a sua sede na comunidade de Maoga, posto administrativo de Macaloge, distrito de Sanga, na província de Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A ACOGERN-Maoga é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ACOGERN-Maoga é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ACOGERN-Maoga tem como objectivos:

a) Desenvolver capacidades aos membros da comunidade para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
b) Participar no processo de delimitação, desenvolvimento de plano de uso de terra, negociação com atores externos e fiscalização local;
c) Garantir a partilha equitativa de benefícios advindos da exploração dos recursos naturais aos membros da comunidade (homens, mulher, jovens, idosos, pessoas vivendo com disabilidade);
d) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terra, acesso a recursos naturais;
e) Participar em outros núcleos ou fórum no desenvolvimento sustentável, desde que não sejam contrários aos objectivos e princípios da ACOGERN-Maoga.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da ACOGERN-Maoga todas as pessoas singulares residentes

na comunidade de Maoga ou coletivas, as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras que aceitem os presentes estatutos e sejam admitidas como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da ACOGERN-Maoga agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;

b) Ordinários – os que pagam a sua quota mensal;

c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente à ACOGERN-Maoga uma contribuição material ou pecuniária à associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;

d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados à ACOGERN-Maoga.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão a membros a todos os níveis é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos associados:

a) Participar na vida da ACOGERN-Maoga, periodizando a implementação das suas actividades e programas por ela definidos;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dever dos membros

São deveres gerais dos associados:

a) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da ACOGERN-Maoga;

b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;

c) Participar nas reuniões e actividades em que forem convocados;

d) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas;

e) Defender o bom nome e o prestígio da ACOGERN-Maoga.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de associado os que:

a) Não cumpram os deveres sociais;

b) Ofendam o prestígio, impeçam, prejudiquem ou pertubem o livre exercício das funções da mesma;

c) Renunciem a qualidade de membros;

d) Infrinjam os deveres estatuários, bem como aquele cuja conduta se mostre contrário aos objectivos da associação.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda ou não da qualidade de associado.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de associado não tem direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições, quotas ou jóias prestadas.

CAPÍTULO III

Dos fudos da ACOGERN-Maoga

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da associação:

a) O produto das jóias e quotas dos membros;

b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a ACOGERN-Maoga promova para realização dos seus objectivos;

c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;

d) Rendimento das actividades culturais e serviços que sejam autorizadas a explorar;

e) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privados;

f) Outras contribuições que compatíveis com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da ACOGERN-Maoga são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois) O órgão máximo e deliberativo da ACOGERN-Maoga é a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACOGERN-Maoga, composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona com um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocado.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar na presença de, pelo menos, metade dos seus membros presentes e, na segunda, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar os estatutos da ACOGERN-Maoga;

b) Aprovar o relatório das actividades e contas;

c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou representação da ACOGERN-Maoga, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros participantes;

d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia;

e) Fixação de quotas quando necessário;

f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da ACOGERN-Maoga.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

Dois) A direcção reúne, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
b) Representar a ACOGERN-Maoga em todas as manifestações sociais ou acto público;
c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da ACOGERN-Maoga com funções de fiscalização das actividades de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos com observância da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

São Competências do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da ACOGERN-Maoga;
b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
c) Submeter à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela Direcção;
e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando a julgue necessária;
f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira, todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição geral

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamentos de organização e funcionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Um) Todos os bens da ACOGERN-Maoga existentes serão entregues na totalidade à Assembleia Geral para efeitos de deliberação do seu destino.

Dois) A ACOGERN-Maoga extingue-se nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da ACOGERN-Maoga, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nansenhenje

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação tem como denominação Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nansenhenje, de ora em diante designada por ACOGERN-Nansenhenje, constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ACOGERN-Nansenhenje tem a sua sede na comunidade de Nansenhenje, posto administrativo de Lucimbesse, distrito de Sanga, na província de Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A ACOGERN-Nansenhenje é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ACOGERN-Nansenhenje é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ACOGERN-Nansenhenje tem como objectivos:

a) Desenvolver capacidades aos membros da comunidade para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
b) Participar no processo de delimitação, desenvolvimento de plano de uso de terra, negociação com atores externos e fiscalização local;
c) Garantir a partilha equitativa de benefícios advindos da exploração dos recursos naturais aos membros da comunidade (homens, mulher, jovens, idosos, pessoas vivendo com disabilidade);
d) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terra, acesso a recursos naturais;
e) Participar em outros núcleos ou fórum no desenvolvimento sustentável, desde que não sejam contrários aos objectivos e princípios da ACOGERN-Nansenhenje.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da ACOGERN-Nansenhenje todas as pessoas singulares residentes na comunidade de Nansenhenje ou coletivas, as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras que aceitem os presentes estatutos e sejam admitidas como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da ACOGERN-Nansenhenje agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;

b) Ordinários – os que pagam a sua quota mensal;
c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente à ACOGERN-Nansenhenje uma contribuição material ou pecuniária à associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados à ACOGERN-Nansenhenje.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão a membros a todos os níveis é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos associados:

a) Participar na vida da ACOGERN-Nansenhenje, periodizando a implementação das suas actividades e programas por ela definidos;
b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dever dos membros

São deveres gerais dos associados:

a) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da ACOGERN-Nansenhenje;
b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;
c) Participar nas reuniões e actividades em que forem convocados;
d) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas;
e) Defender o bom nome e o prestígio da ACOGERN-Nansenhenje.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de associado os que:

a) Não cumpram os deveres sociais;
b) Ofendam o prestígio, impeçam, prejudiquem ou pertubem o livre exercício das funções da mesma;
c) Renunciem a qualidade de membros;
d) Infrinjam os deveres estatuários, bem como aquele cuja conduta se mostre contrário aos objectivos da associação.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda ou não da qualidade de associado.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de associado não tem direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições, quotas ou jóias prestadas.

CAPÍTULO III

Dos fudos da ACOGERN-Nansenhenje

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da associação:

a) O produto das jóias e quotas dos membros;
b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a ACOGERN-Nansenhenje promova para realização dos seus objectivos;
c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
d) Rendimento das actividades culturais e serviços que sejam autorizadas a explorar;
e) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privados;
f) Outras contribuições que compatíveis com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da ACOGERN-Nansenhenje são:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

Dois) O órgão máximo e deliberativo da ACOGERN-Nansenhenje é a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACOGERN-Nansenhenje, composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona com um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocado.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar na presença de, pelo menos, metade dos seus membros presentes e, na segunda, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar os estatutos da ACOGERN-Nansenhenje;
b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou representação da ACOGERN-Nansenhenje, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros participantes;
d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia;
e) Fixação de quotas quando necessário;
f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da ACOGERN-Nansenhenje.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

Dois) A direcção reúne, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
b) Representar a ACOGERN-Nansenhenje em todas as manifestações sociais ou acto público;
c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da ACOGERN-Nansenhenje com funções de fiscalização

das actividades de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos com observância da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

São Competências do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da ACOGERN-Nansenhenje;

b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Submeter à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;

d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela Direcção;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando a julgue necessária;

f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira, todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;

g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição geral

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamentos de organização e funcionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Um) Todos os bens da ACOGERN-Nansenhenje existentes serão entregues na totalidade à Assembleia Geral para efeitos de deliberação do seu destino.

Dois) A ACOGERN-Nansenhenje extingue-se nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da ACOGERN-Nansenhenje, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nduica

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação tem como denominação Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nduica, de ora em diante designada por ACOGERN-Nduica, constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ACOGERN-Nduica tem a sua sede na comunidade de Nduica, posto administrativo de Lucimbesse, distrito de Sanga, na província de Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A ACOGERN-Nduica é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ACOGERN-Nduica é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ACOGERN-Nduica tem como objectivos:

a) Desenvolver capacidades aos membros da comunidade para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;

b) Participar no processo de delimitação, desenvolvimento de plano de uso de terra, negociação com atores externos e fiscalização local;

c) Garantir a partilha equitativa de benefícios advindos da exploração dos recursos naturais aos membros da comunidade (homens, mulher, jovens, idosos, pessoas vivendo com disabilidade);

d) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terra, acesso a recursos naturais;

e) Participar em outros núcleos ou fórum no desenvolvimento sustentável, desde que não sejam contrários aos objectivos e princípios da ACOGERN-Nduica.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da ACOGERN-Nduica todas as pessoas singulares residentes na comunidade de Nduica ou coletivas, as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras que aceitem os presentes estatutos e sejam admitidas como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da ACOGERN-Nduica agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;

b) Ordinários – os que pagam a sua quota mensal;

c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente à ACOGERN-Nduica uma contribuição material ou pecuniária à associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;

d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados à ACOGERN-Nduica.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão a membros a todos os níveis é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos associados:

a) Participar na vida da ACOGERN-Nduica, periodizando a implementação das suas actividades e programas por ela definidos;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dever dos membros

São deveres gerais dos associados:

a) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da ACOGERN-Nduica;

b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;

c) Participar nas reuniões e actividades em que forem convocados;

d) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas;

e) Defender o bom nome e o prestígio da ACOGERN-Nduica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de associado os que:

a) Não cumpram os deveres sociais;

b) Ofendam o prestígio, impeçam, prejudiquem ou pertubem o livre exercício das funções da mesma;

c) Renunciem a qualidade de membros;

d) Infrinjam os deveres estatuários, bem como aquele cuja conduta se mostre contrário aos objectivos da associação.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda ou não da qualidade de associado.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de associado não tem direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições, quotas ou jóias prestadas.

CAPÍTULO III

Dos fudos da ACOGERN-Nduica

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da associação:

a) O produto das jóias e quotas dos membros;

b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a ACOGERN-Nduica promova para realização dos seus objectivos;

c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;

d) Rendimento das actividades culturais e serviços que sejam autorizadas a explorar;

e) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privados;

f) Outras contribuições que compatíveis com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da ACOGERN-Nduica são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois) O órgão máximo e deliberativo da ACOGERN-Nduica é a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACOGERN-Nduica, composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona com um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocado.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar na presença de, pelo menos, metade dos seus membros presentes e, na segunda, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar os estatutos da ACOGERN-Nduica;

b) Aprovar o relatório das actividades e contas;

c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou representação da ACOGERN-Nduica, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros participantes;

d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia;

e) Fixação de quotas quando necessário;

f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da ACOGERN-Nduica.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

Dois) A direcção reúne, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;

b) Representar a ACOGERN-Nduica em todas as manifestações sociais ou acto público;

c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da ACOGERN-Nduica com funções de fiscalização das actividades de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos com observância da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

São Competências do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da ACOGERN-Nduica;

b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Submeter à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;

d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela Direcção;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando a julgue necessária;

f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira, todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;

g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição geral

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamentos de organização e funcionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Um) Todos os bens da ACOGERN-Nduica existentes serão entregues na totalidade à Assembleia Geral para efeitos de deliberação do seu destino.

Dois) A ACOGERN-Nduica extingue-se nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da ACOGERN-Nduica, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Ngongote

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação tem como denominação Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Ngongote, de ora em diante designada por ACOGERN-Ngongote, constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ACOGERN-Ngongote tem a sua sede na comunidade de Ngongote, posto administrativo de Unango, distrito de Sanga, na província de Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A ACOGERN-Ngongote é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ACOGERN-Ngongote é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ACOGERN-Ngongote tem como objectivos:

a) Desenvolver capacidades aos membros da comunidade para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;

b) Participar no processo de delimitação, desenvolvimento de plano de uso de terra, negociação com atores externos e fiscalização local;

c) Garantir a partilha equitativa de benefícios advindos da exploração dos recursos naturais aos membros da comunidade (homens, mulher, jovens, idosos, pessoas vivendo com disabilidade);

d) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terra, acesso a recursos naturais;

e) Participar em outros núcleos ou fórum no desenvolvimento sustentável, desde que não sejam contrários aos objectivos e princípios da ACOGERN-Ngongote.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da ACOGERN-Ngongote todas as pessoas singulares residentes na comunidade de Ngongote ou coletivas, as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras que aceitem os presentes estatutos e sejam admitidas como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da ACOGERN-Ngongote agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;

b) Ordinários – os que pagam a sua quota mensal;

c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente à ACOGERN-Ngongote uma contribuição material ou pecuniária à associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;

d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados à ACOGERN-Ngongote.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão a membros a todos os níveis é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos associados:

a) Participar na vida da ACOGERN-Ngongote, periodizando a implementação das suas actividades e programas por ela definidos;
b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dever dos membros

São deveres gerais dos associados:

a) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da ACOGERN-Ngongote;
b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;
c) Participar nas reuniões e actividades em que forem convocados;
d) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas;
e) Defender o bom nome e o prestígio da ACOGERN-Ngongote.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de associado os que:

a) Não cumpram os deveres sociais;
b) Ofendam o prestígio, impeçam, prejudiquem ou pertubem o livre exercício das funções da mesma;
c) Renunciem a qualidade de membros;
d) Infrinjam os deveres estatuários, bem como aquele cuja conduta se mostre contrário aos objectivos da associação.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda ou não da qualidade de associado.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de associado não tem direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições, quotas ou jóias prestadas.

CAPÍTULO III

Dos fudos da ACOGERN-Ngongote

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da associação:

a) O produto das jóias e quotas dos membros;
b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a ACOGERN-Ngongote promova para realização dos seus objectivos;
c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
d) Rendimento das actividades culturais e serviços que sejam autorizadas a explorar;
e) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privados;
f) Outras contribuições que compatíveis com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da ACOGERN-Ngongote são:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

Dois) O órgão máximo e deliberativo da ACOGERN-Ngongote é a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACOGERN-Ngongote, composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona com um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocado.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar na presença de, pelo menos, metade dos seus membros presentes e, na segunda, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar os estatutos da ACOGERN-Ngongote;
b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou representação da ACOGERN-Ngongote, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros participantes;
d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia;
e) Fixação de quotas quando necessário;
f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da ACOGERN-Ngongote.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

Dois) A direcção reúne, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
b) Representar a ACOGERN-Ngongote em todas as manifestações sociais ou acto público;
c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da ACOGERN-Ngongote com funções de fiscalização das actividades de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos com observância da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

São Competências do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da ACOGERN-Ngongote;
b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Submeter à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;

d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela Direcção;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando a julgue necessária;

f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira, todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;

g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição geral

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamentos de organização e funcionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Um) Todos os bens da ACOGERN-Ngongote existentes serão entregues na totalidade à Assembleia Geral para efeitos de deliberação do seu destino.

Dois) A ACOGERN-Ngongote extingue-se nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da ACOGERN-Ngongote, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nhamuedje

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação tem como denominação Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Nhamuedje, de ora em diante designada por ACOGERN-Nhamuedje, constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ACOGERN-Nhamuedje tem a sua sede na comunidade de Nhamuedje, posto administrativo de Unango, distrito de Sanga, na província de Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A ACOGERN-Nhamuedje é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ACOGERN-Nhamuedje é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ACOGERN-Nhamuedje tem como objectivos:

a) Desenvolver capacidades aos membros da comunidade para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;

b) Participar no processo de delimitação, desenvolvimento de plano de uso de terra, negociação com atores externos e fiscalização local;

c) Garantir a partilha equitativa de benefícios advindos da exploração dos recursos naturais aos membros da comunidade (homens, mulher, jovens, idosos, pessoas vivendo com disabilidade);

d) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terra, acesso a recursos naturais;

e) Participar em outros núcleos ou fórum no desenvolvimento sustentável, desde que não sejam contrários aos objectivos e princípios da ACOGERN-Nhamuedje.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da ACOGERN-Nhamuedje todas as pessoas singulares residentes na comunidade de Nhamuedje ou coletivas, as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras que aceitem os presentes estatutos e sejam admitidas como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da ACOGERN-Nhamuedje agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;

b) Ordinários – os que pagam a sua quota mensal;

c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente à ACOGERN-Nhamuedje uma contribuição material ou pecuniária à associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;

d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados à ACOGERN-Nhamuedje.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão a membros a todos os níveis é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos associados:

a) Participar na vida da ACOGERN-Nhamuedje, periodizando a implementação das suas actividades e programas por ela definidos;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dever dos membros

São deveres gerais dos associados:

a) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da ACOGERN-Nhamuedje;
b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;
c) Participar nas reuniões e actividades em que forem convocados;
d) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas;
e) Defender o bom nome e o prestígio da ACOGERN-Nhamuedje.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de associado os que:

a) Não cumpram os deveres sociais;
b) Ofendam o prestígio, impeçam, prejudiquem ou pertubem o livre exercício das funções da mesma;
c) Renunciem a qualidade de membros;
d) Infrinjam os deveres estatuários, bem como aquele cuja conduta se mostre contrário aos objectivos da associação.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda ou não da qualidade de associado.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de associado não tem direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições, quotas ou jóias prestadas.

CAPÍTULO III

Dos fudos da ACOGERN-Nhamuedje

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da associação:

a) O produto das jóias e quotas dos membros;
b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a ACOGERN-Nhamuedje promova para realização dos seus objectivos;
c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
d) Rendimento das actividades culturais e serviços que sejam autorizadas a explorar;
e) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privados;
f) Outras contribuições que compatíveis com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da ACOGERN-Nhamuedje são:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

Dois) O órgão máximo e deliberativo da ACOGERN-Nhamuedje é a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACOGERN-Nhamuedje, composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona com um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocado.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar na presença de, pelo menos, metade dos seus membros presentes e, na segunda, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar os estatutos da ACOGERN-Nhamuedje;
b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou representação da ACOGERN-Nhamuedje, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros participantes;
d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia;
e) Fixação de quotas quando necessário;
f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da ACOGERN-Nhamuedje.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

Dois) A direcção reúne, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
b) Representar a ACOGERN-Nhamuedje em todas as manifestações sociais ou acto público;
c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da ACOGERN-Nhamuedje com funções de fiscalização das actividades de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos com observância da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

São Competências do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da ACOGERN-Nhamuedje;
b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
c) Submeter à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela Direcção;
e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando a julgue necessária;
f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa

e todos os actos da administração financeira, todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;

g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição geral

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamentos de organização e funcionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Um) Todos os bens da ACOGERN-Nhamuedje existentes serão entregues na totalidade à Assembleia Geral para efeitos de deliberação do seu destino.

Dois) A ACOGERN-Nhamuedje extingue-se nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da ACOGERN-Nhamuedje, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Ntembo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação tem como denominação Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Ntembo, de ora em diante designada por ACOGERN-Ntembo, constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ACOGERN-Ntembo tem a sua sede na comunidade de Ntembo, posto administrativo de Mandimba-Sede, distrito de Mandimba, na província de Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A ACOGERN-Ntembo é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ACOGERN-Ntembo é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ACOGERN-Ntembo tem como objectivos:

a) Desenvolver capacidades aos membros da comunidade para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;

b) Participar no processo de delimitação, desenvolvimento de plano de uso de terra, negociação com atores externos e fiscalização local;

c) Garantir a partilha equitativa de benefícios advindos da exploração dos recursos naturais aos membros da comunidade (homens, mulher, jovens, idosos, pessoas vivendo com disabilidade);

d) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terra, acesso a recursos naturais;

e) Participar em outros núcleos ou fórum no desenvolvimento sustentável, desde que não sejam contrários aos objectivos e princípios da ACOGERN-Ntembo.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da ACOGERN-Ntembo todas as pessoas singulares residentes na comunidade de Ntembo ou coletivas, as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras que aceitem os presentes estatutos e sejam admitidas como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da ACOGERN-Ntembo agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;

b) Ordinários – os que pagam a sua quota mensal;

c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente à ACOGERN-Ntembo uma contribuição material ou pecuniária à associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;

d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados à ACOGERN-Ntembo.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão a membros a todos os níveis é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos associados:

a) Participar na vida da ACOGERN-Ntembo, periodizando a implementação das suas actividades e programas por ela definidos;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dever dos membros

São deveres gerais dos associados:

a) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da ACOGERN-Ntembo;

b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;

c) Participar nas reuniões e actividades em que forem convocados;
d) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas;
e) Defender o bom nome e o prestígio da ACOGERN-Ntembo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de associado os que:

a) Não cumpram os deveres sociais;
b) Ofendam o prestígio, impeçam, prejudiquem ou pertubem o livre exercício das funções da mesma;
c) Renunciem a qualidade de membros;
d) Infrinjam os deveres estatuários, bem como aquele cuja conduta se mostre contrário aos objectivos da associação.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda ou não da qualidade de associado.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de associado não tem direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições, quotas ou jóias prestadas.

CAPÍTULO III

Dos fudos da ACOGERN-Ntembo

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da associação:

a) O produto das jóias e quotas dos membros;
b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a ACOGERN-Ntembo promova para realização dos seus objectivos;
c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
d) Rendimento das actividades culturais e serviços que sejam autorizadas a explorar;
e) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privados;
f) Outras contribuições que compatíveis com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da ACOGERN-Ntembo são:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

Dois) O órgão máximo e deliberativo da ACOGERN-Ntembo é a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACOGERN-Ntembo, composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona com um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocado.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar na presença de, pelo menos, metade dos seus membros presentes e, na segunda, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar os estatutos da ACOGERN-Ntembo;
b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou representação da ACOGERN-Ntembo, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros participantes;
d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia;
e) Fixação de quotas quando necessário;
f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da ACOGERN-Ntembo.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

Dois) A direcção reúne, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
b) Representar a ACOGERN-Ntembo em todas as manifestações sociais ou acto público;
c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da ACOGERN-Ntembo com funções de fiscalização das actividades de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos com observância da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

São Competências do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da ACOGERN-Ntembo;
b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
c) Submeter à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela Direcção;
e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando a julgue necessária;
f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira, todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição geral

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamentos de organização e funcionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Um) Todos os bens da ACOGERN-Ntembo existentes serão entregues na totalidade à Assembleia Geral para efeitos de deliberação do seu destino.

Dois) A ACOGERN-Ntembo extingue-se nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da ACOGERN-Ntembo, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Ussumane

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação tem como denominação Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Ussumane, de ora em diante designada por ACOGERN-Ussumane, constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ACOGERN-Ussumane tem a sua sede na comunidade de Ussumane, posto administrativo de Mandimba-Sede, distrito de Mandimba, na província de Niassa.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza jurídica

A ACOGERN-Ussumane é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ACOGERN-Ussumane é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A ACOGERN-Ussumane tem como objectivos:

a) Desenvolver capacidades aos membros da comunidade para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;

b) Participar no processo de delimitação, desenvolvimento de plano de uso de terra, negociação com atores externos e fiscalização local;

c) Garantir a partilha equitativa de benefícios advindos da exploração dos recursos naturais aos membros da comunidade (homens, mulher, jovens, idosos, pessoas vivendo com disabilidade);

d) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terra, acesso a recursos naturais;

e) Participar em outros núcleos ou fórum no desenvolvimento sustentável, desde que não sejam contrários aos objectivos e princípios da ACOGERN-Ussumane.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da ACOGERN-Ussumane todas as pessoas singulares residentes na comunidade de Ussumane ou coletivas, as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras que aceitem os presentes estatutos e sejam admitidas como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da ACOGERN-Ussumane agrupam-se nas seguintes categorias:

a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;

b) Ordinários – os que pagam a sua quota mensal;

c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente à ACOGERN-Ussumane uma contribuição material ou pecuniária à associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;

d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados à ACOGERN-Ussumane.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão a membros a todos os níveis é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos associados:

a) Participar na vida da ACOGERN-Ussumane, periodizando a implementação das suas actividades e programas por ela definidos;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;

c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dever dos membros

São deveres gerais dos associados:

a) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da ACOGERN-Ussumane;

b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;

c) Participar nas reuniões e actividades em que forem convocados;

d) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas;

e) Defender o bom nome e o prestígio da ACOGERN-Ussumane.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de associado os que:

a) Não cumpram os deveres sociais;

b) Ofendam o prestígio, impeçam, prejudiquem ou pertubem o livre exercício das funções da mesma;
c) Renunciem a qualidade de membros;
d) Infrinjam os deveres estatuários, bem como aquele cuja conduta se mostre contrário aos objectivos da associação.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a perda ou não da qualidade de associado.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de associado não tem direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições, quotas ou jóias prestadas.

CAPÍTULO III

Dos fudos da ACOGERN-Ussumane

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da associação:

a) O produto das jóias e quotas dos membros;
b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a ACOGERN-Ussumane promova para realização dos seus objectivos;
c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
d) Rendimento das actividades culturais e serviços que sejam autorizadas a explorar;
e) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privados;
f) Outras contribuições que compatíveis com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da ACOGERN-Ussumane são:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

Dois) O órgão máximo e deliberativo da ACOGERN-Ussumane é a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACOGERN-Ussumane, composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona com um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e devidamente convocado.

Quatro) A Assembleia Geral só poderá deliberar na presença de, pelo menos, metade dos seus membros presentes e, na segunda, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Alterar os estatutos da ACOGERN-Ussumane;
b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou representação da ACOGERN-Ussumane, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros participantes;
d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia;
e) Fixação de quotas quando necessário;
f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da ACOGERN-Ussumane.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

Dois) A direcção reúne, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
b) Representar a ACOGERN-Ussumane em todas as manifestações sociais ou acto público;
c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da ACOGERN-Ussumane com funções de fiscalização das actividades de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos com observância da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

São Competências do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da ACOGERN-Ussumane;
b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
c) Submeter à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela Direcção;
e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando a julgue necessária;
f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira, todavia com a permissão do presidente da Assembleia Geral;
g) Acompanhar as sessões da direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição geral

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamentos de organização e funcionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Um) Todos os bens da ACOGERN-Ussumane existentes serão entregues na totalidade à Assembleia Geral para efeitos de deliberação do seu destino.

Dois) A ACOGERN-Ussumane extingue-se nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da ACOGERN-Ussumane, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

AgroMoz & Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação AgroMoz & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida/rua da Resistência – Filipe Samuel Magaia, n.º 239, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101319709, datada de 8 de Junho de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade designa-se AgroMoz & Serviços, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade exerce a sua actividade na República de Moçambique e com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, Avenida da Resistência, n.º 239, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, escritórios e estabelecimentos comerciais, quando o julgue necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral;

b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral com as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social em dinheiro é de 150.000,00MT (cinquenta mil meticais), assim distribuído:

a) O sócio Chaquil Manuel Gaspar dos Santos, solteiro, moçambicano, nascido a 3 de Julho de 1994, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 04100377736Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 7 de Novembro de 2017, com o NUIT 114939242, com 50% correspondentes à quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais); e

b) O sócio Yuri Daniel de Jesus Fumo, solteiro, moçambicano, nascido a 1 de Dezembro de 1992, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100332003C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Novembro de 2015, com o NUIT 135345768, 50% correspondentes à quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas e administração

Um) A cessão de divisão de quotas e sua oneração em garantia outras obrigações dos sócios dependem de consentimento do administrador/gerente.

Dois) A gerência e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Chaquil Manuel Gaspar dos Santos, que desde já fica nomeado administrador/gerente.

Três) Fica validamente nos seus actos é bastante a assinatura do administrador/gerente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Reunir-se-á a sociedade, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada, *e-mail* ou outro meio de correspondência, com aviso da recepção dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente, será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar de todas as despesas e encargos serão para:

a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social;

b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de outras reservas.

Três) O remanescente para dividendos será distribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

All Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101483851, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação All Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente All Distribuidora, Limitada, sendo uma sociedade por quota unipessoal (sociedade unipessoal limitada), que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, avenida da União Africana, quarteirão 12, casa n.º 38.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de material de escritório;
b) Venda de material de construção;
c) Importação e exportação de produtos alimentares;
d) Consultoria na área de gestão;
e) Prestação de serviços de *procurement* e logística;
f) Prestação de serviços de limpeza e jardinagem.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, gerência e representação e disposição final

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil maticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jossefa Orlando Sambo.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, são escolhidos pelo sócio único, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele competem ao sócio Jossefa Orlando Sambo, que desde já é nomeado director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 23 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Babugi Maissabu Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101571009, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Babugi Maissabu Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por BMC, SU, Limitada, constituída pelo sócio:

Martins André Mualabo, solteiro, maior, natural de Mocímboa da Praia, portador de Bilhete de Identidade n.º 02101720069P, emitido a 14 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, residente em Mueda, bairro Ntandeni.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Babugi Maissabu Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por BMC, SU, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

.....

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Serviços de *rent-a-car*;
b) Aluguer de transportes terrestres, veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suporte às actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá, sempre que julgar pertinente, conveniente e viável, contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Martins André Mualabo.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Martins André Mualabo, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em terceiro por meio de procuração.

Nampula, 7 de Julho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Bandwidth & Cloud Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101573621, uma entidade denominada Bandwidth & Cloud Services Mozambique, Limitada.

Bandwidth and Cloud Services Group Holdings, neste acto representada por Yonas Tesfaye Maru, de nacionalidade norte-americana, portador de Passaporte n.º 546361069, emitido a 16 de Novembro de 2016, pelas autoridades do Departamento do Estado dos Estados Unidos, com domicílio profissional na Rua Muthithi, n.º 50 Citadel Building, Westlands, em Nairobi, Quénia; e

Yonas Tesfaye Maru, de nacionalidade norte-americana, portador de Passaporte n.º 546361069, emitido a 16 de Novembro de 2016, pelas autoridades do Departamento do Estado dos Estados Unidos, com domicílio profissional na Rua Muthithi, n.º 50 Citadel Building, Westlands, em Nairobi, Quénia.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Bandwidth and Cloud Services Mozambique, Limitada, abreviadamente BCS Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é criada por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SECUNDO

(Sede)

Um) A BCS Mozambique, Limitada, tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 1256, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a BCS Mozambique, Limitada, pode autorizar a deslocação da sede social dentro ou fora do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da BCS Mozambique, Limitada poderá deliberar sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A BCS Mozambique, Limitada, tem por objecto social a prestação de serviços de banda larga de telecomunicações e a construção e disponibilização de recursos de fibra óptica.

Dois) A BCS Mozambique, Limitada, poderá desenvolver actividades conexas ou não com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Bandwidth and Cloud Services Group Holdings; e

b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Yonas Tesfaye Maru.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer ao sócio e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da BCS Mozambique, Limitada, serão confiadas a Yonas Tesfaye Maru, de nacionalidade norte-americana, portador de Passaporte n.º 546361069, emitido a 16 de Novembro de 2016, pelas autoridades do Departamento do Estado dos Estados Unidos, com domicílio profissional na Rua Muthithi, n.º 50 Citadel Building, Westlands, em Nairobi, no Quénia e Susan Mabaleka Mkandawire Mulikita, de nacionalidade zambiana, portadora de passaporte n.º ZP014708, emitido em Luzaka, a 23 de Outubro de 2014, pelas autoridades zambianas, com domicílio profissional em Nairobi, Rua Muthithi, n.º 50 Citadel Building, Westlands, em Nairobi, no Quénia

Dois) A BCS Mozambique, Limitada fica obrigada pelas assinaturas dos dois administradores ou ainda de um procurador, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bebidas Tropicais, Limitada (BETROL)

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101555143, uma entidade denominada Bebidas Topicais, Limitada (BETROL, Limitada).

António Lourenço Mutoua, casado, natural de Pebane, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100720938B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro da Muhala-Expansão, Serra da Mesa, quarteirão F U/C, casa n.º 38;

Richade Albino João, solteiro, natural de Nampula, província da Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100768336I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro da Muhala-Expansão, cidade de Nampula, quarteirão F U/C, Eduardo Mondlane, n.º 256;

Salumu Ndera Bernard, casado, natural de Bwizi, Bujumbura, de nacionalidade burundeza, portador de Bilhete de Identidade n.º 020105853302M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba;

Fernandes da Silva Maquina Niualo, casado, natural de Pebane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101083258F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro Infulene, cidade da Matola;

Hércio de Jesus Cortez Mualeia, solteiro, natural de Nacala-Porto, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.° 110100000813A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Muahivire, rua de Sofala, casa n.º 118.

Constituem entre si a sociedade BETROL – Bebidas Tropicais, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bebidas Topicais, Limitada (BETROL, Limitada), tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro de Maratane, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e/ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional. E será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a produção, venda e distribuição local e além fronteiras de bebidas espirituosas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com o objecto diferente, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, e corresponde à soma de cinco quotas de iguais percentagens:

a) Sendo que uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio António Lourenço Mutoua;

b) Uma quota no valor de 60.00,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Richade Albino João;

c) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Salumu Ndera Bernard;

d) Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Fernandes da Silva Maquina Niualo; e

e) Uma quota no valor 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Hércio de Jesus Cortez Mualeia.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 60 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. À falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre siquem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela mesa da assembleia geral mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Três) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Quatro) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral devem ser mediante aprovação de pelo menos 50% dos sócios mais 1.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos administradores;
b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
d) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
f) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
g) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O presidente do conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois administradores com, o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais ou ainda apenas a assinatura do presidente do conselho de administração.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os sócios com cargos de administração na sociedade devem dedicar no mínimo 4 horas diárias de trabalho para sociedade e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocuparem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, ou investir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo que estiver omisso será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável. Caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpintaria Belas Artes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Agosto de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101370356, a sociedade Carpintaria Belas Artes, Limitada, abreviadamente designada por CBA, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Carpintaria Belas Artes, Limitada, abreviadamente designada por CBA, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Mpadué, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de carpintaria;
b) Prestação de serviços de serralharia geral e civil;
c) Prestação de serviços de montagem de equipamentos de alumínio e vidros;
d) Prestação de serviços de aluguer de máquinas e equipamentos;
e) Prestação de serviços de transportes de cargas (mercadorias);
f) Fabrico de blocos de construção;
g) Fabrico de peças metálicas; e
h) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armando Augusto Macarigue, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100159946S, emitido a 22 de Agosto de 2017, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Moatize, bairro 25 de Setembro, condomínio Malacha, casa n.º 89, inscrito sob o NUIT 110722583;
b) Uma quota no valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Teixeira João Matacuza, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 11010100621217C, emitido a 6 de Junho de 2016, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, unidade Canongola, inscrito sob o NUIT 104834027; e
c) Uma quota no valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bento Mércio Simbine, casado,

natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110501438573A, emitido a 11 de Novembro de 2016, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Moatize, bairro 25 de Setembro, condomínio Malacha, inscrito sob o NUIT 114446939.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Armando Augusto Macarigue, Teixeira João Matacuza e Bento Mércio Simbine, que ficam desde já nomeados administradores, com despensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de dois administradores nomeados ou mediante procuração adequada para efeito.

Três) A administração da sociedade poderá ser exercida pelos membros da sociedade ou em quem estes delegarem mediante procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 16 de Junho de 2021. – O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

DAKA – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101553329, uma entidade denominada DAKA – Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nádia da Conceição Fijamo Cadango Lourenço, casada em comunhão de bens adquiridos com Djalma Luíz Félix Lourenço, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, quarteirão 6, bairro Chali, distrito municipal de Katembe, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103990067M, emitido na cidade de Maputo, a 18 de Fevereiro de 2020;

Alquino Alberto Diana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Sikwama, quarteirão 3, casa n.º 129, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101333338Q, emitido na cidade da Matola, a 17 de Fevereiro de 2020;

Miguel de Amarildo Alexandre Tomás Jeque, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, quarteirão 7, casa n.º 48, Machava-Sede, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101643728B, emitido na cidade de Maputo, a 12 de Outubro de 2016; e

Khátia Mamawy Figueira Rocha, solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, avenida Vladimir Lenine, n.º 1037, oitavo andar esquerdo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102290038J, emitido na cidade de Maputo, a 28 de Novembro de 2018.

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DAKA – Consultoria & Serviços, Limitada, com acrônimo de DAKA'S, Limitada, pessoa colectiva de personalidade jurídica, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato e demais legislações aplicáveis e tem a sua sede na rua do Chá, n.º 256, segundo andar, 5, bairro do Jardim, distrito municipal Kamubukuana, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assenbleia geral, abrir filiais, agência e outras formas de representação social em teritório nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se com seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

a) Assistência e prestação de serviços de consultoria e *procurement* nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e contabilidade, investimentos, abertura e/ou constituição de empresas, incluindo nas áreas de construção civil e imobiliária, agricultura, pecuária e indústrias relacionadas;

b) Logística e gestão de transportes, gestão de qualidade e segurança;

c) Importação, exportação e distribuição de materiais de construção;

d) Importação e distribuição de medicamentos e utensílios hospitalares;

e) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação dos produtos alimentares e não-alimentares;

f) Extração de minerais (ouro e pedras preciosas e semipreciosas) e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objeto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso seja autorizada nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Nádia da Conceição Fijamo Cadango Lourenço, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Alquino Diana, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Miguel de Amarildo Alexandre Tomás Jeque, correspondente a vinte e cinco por cento;

d) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Khátia Mamawy Figueira Rocha, correspondente a vinte e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimentos, por escrito da sociedade, gozando do direitos de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta intensão à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe são conferidos nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão de cessão de quota que ocorre em observância do estabelecido no presento artigo, é nula e sem nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será dirigida nos seguintes termos:

a) A administração da sociedade será exercida por um sócio-gerente eleito de três em três anos pela assembleia geral, elegível até ao máximo de três vezes;

b) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efetivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, para o exercício de funções de mero expediente.

Dois) Compete ao sócio-gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele. À falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim ou substabelecer.

Três) Excetuando-se actos de mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois sócios na proporção das suas quotas e indicados pela assembleia geral.

Quatro) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo sócio gerente ou pelos sócios.

Dois) O forum necessário para assembleia reunir é a presença de todos os sócios e mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquitação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissão)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DC&A-Duarte Chiau, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101573699, uma entidade denominada DC&A-Duarte Chiau, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Duarte Stalin Carlos Chiau, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio profissional na rua 1301 n.º 97, 1.º andar, Edifício Moz Space, no bairro da Sommerschield, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104222096B, emitido aos 10 de Abril de 2017 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 10 de Abril de 2022, na qualidade de sócio único e presidente do conselho de administração da sociedade. Com os necessários poderes para o acto,

Delibera e aceita a constituição da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação DC&A-Duarte Chiau, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente DC&A

Dois) A sociedade tem a sua sede no Edifício MozSpace, rua 1301, n.º 97, 1.º andar, bairro da Sommercschield, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, nos termos que forem julgados convenientes e na forma prescrita na lei.

Quatro) A sociedade dura por tempo indeterminado a partir da presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, gestão de negócios e ainda a prestação de serviços de gestão e organização administrativa de escritórios e sociedades.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e sócio único)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à uma quota única representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Duarte Stalin Carlos Chiau.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio único.

.....

CLÁUSULA QUINTA

(Participações/ admissão de sócios)

Um) Somente os advogados devidamente inscritos e que tenham as suas obrigações estatutárias devidamente regularizadas na Ordem dos Advogados é que podem ser admitidos á sócios da sociedade dos advogados.

Dois) Os sócios admitidos á sociedade serão sócios de capital.

CLÁUSULA SEXTA

(Associados)

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo advogados, para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associados.

Dois) Os associados não participam nos lucros nem nas perdas da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida pela assembleia geral, sob proposta da administração, mas poderão, ainda, se assim for deliberado em sede de assembleia geral, receber bónus ou prémios, em conformidade com a avaliação de desempenho que for efectuada.

.....

CLÁUSULA NONA

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade incubem a um administrador único.

Dois) Ao administrador único compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

a) Representar a sociedade em juízo e fora dela;

b) Exercer todas as funções de administração.

Três) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura do administrador único, Duarte Stalin Carlos Chiau;

b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação do único sócio, sob proposta do administrador único/ concelho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;

b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;

c) Dividendos ao sócio na proporção da sua quota.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dicatar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Dicatar – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade, limitada, tem a sua sede no mercado de Brandão, bairro Brandão, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101481735, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. datada no dia 15 de Fevereiro de 2001.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada Dicatar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no mercado de Brandao, bairro Brandao, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

a) Comércio geral e prestação de serviços;

b) Actividade de contabilidade e auditoria;

c) Actividades de aluger de carros e *rent- car*;

d) Actividade de estalação eléctrica, limpeza e higiene;

e) Actividade de arquitetura, construção, restauração;

f) Actividade de publicidade, tradução e interpretação;

g) Actividade imobiliária.

Dois) A sociedade podera ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cincuenta mil meticas), pertencente ao único sócio o senhor Felisberto Júlio Guido, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104956090B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Quelimane, aos 23 de Julho de 2019, com o NUIT 107689265.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação do sócio depende de consentimento da sociedade, sendo nulos quasquer actos de tal natureza que contrariem o disposto do presente número.

Dois) O direito de a sociedade ou o sócio haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente estará cargo do sócio Felisberto Júlio Guido.

Dois) O único sócio têm plenos poderes para nomear gerêntes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado o gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negocios estranhos a mesma; tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação do sócio nesse sentido.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 23 de Junho 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

ECL – Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101130576, uma entidade denominada ECL – Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitadapor:

Olegário Artur Mariano Cumbana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277459Q, emitido aos 10 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Aquino de Bragança, n.° 256, rés-do-chão, flat 2, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, titular do NUIT 100291509.

A parte acima identificada celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

ECL – Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por ECL, LDA, é uma sopciedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Albert Luthuli, n.º 983, 1.º andar, lado esquerdo, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio assim deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades no ramo de engenharia civil, arquitectura, construção e áreas afins, desempenhando as seguintes actividades:

a) Construção de obras públicas e privadas, podendo também efectuar serviços de consultoria e elaboração de projectos de arquitectura e engenharia;

b) Contribuir para a satisfação das necessidades no mercado, no campo dos projectos de engenharia, fiscalização da execução de empreendimentos e assistência técnica à sua realização;

c) Execução e exploração de infraestruturas para a realização de ensaios de engenharia – laboratoriais e de campo;

d) Levantamentos topográficos e batimétricos, incluindo estudos geodésicos e cartográficos;

e) Elaboração, execução e gestão de projectos de energias renováveis;

f) Estudos de planeamento urbano, e exploração de tecnologias de informação no apoio à requalificação urbana, toponímia, entre outros.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Olegário Artur Mariano Cumbana.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão, parcial ou total, da quota bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carece de autorização prévia da sociedade, consubstanciada em deliberação do sócio.

CAPÍTULO III

Das deliberaçoes, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Deliberaçoes do sócio)

Um) O sócio tomará as deliberações na sede da sociedade podendo, contudo , tomá-las noutro local e seja qual for o seu objecto.

Dois) Compete ao sócio deliberar sobre as seguintes matérias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, podendo este designar outros administradores até o máximo de 3, um dos quais será o presidente do conselho de administração.

Dois) O(s) administrador(es), tem um mandato de quatro anos renováveis e são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto-se o sócio deliberar ao contrário na deliberação onde os designar.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes estatutos e da lei, compete ao(s) administrado(res):

a) Exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas;

b) Praticar todos os actos de administração corrente da sociedade, nomeadamente, todas as operações que visam a prossecução do seu objecto social, incluindo, a celebração de contratos de trabalho, locação, compra e venda, controlo das finanças da sociedade, instruir e orientar os trabalhadores, bem com zelar pelo cumprimento das obrigações e deveres da sociedade em geral, e todos os outros actos que decorram de implementação das deliberações do sócio;

c) Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade; e

d) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Dois) O(s) administrador(es) pode(m) delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Três) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Olegário Artur Mariano Cumbana.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura individual do sócio único;

b) Pela assinatura de um administrador;

c) Pela assinatura do procurador a quem o(s) administrador(es) tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão o(s) administrador(es), procurador(es), empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações, sobretudo a favor de terceiros.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão aprovados pelo sócio nos prazos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinda pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da ECL, Limitada)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, sendo liquidatário(s), o(s) administrador (es), quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial,e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Edwina Logistics & Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101523241 uma sociedade denominada Edwina Logistics & Multi Service, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Orlanda Silvestre Zandamela dos Anjos, divorciada, natural de Zandamela, distrito de Zavala, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Belo Horizonte, quarteirão 13, casa n.º618, portadora do Bilhete de Identidade n.°110100106890M, e Edilson Duarte Augusto Muneme, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Belo Horizonte, quarteirão 13, casa n.º618, portador do Bilhete de Identidade n.°110100119406S, e Winna Kiara Vaz dos Anjos, solteira maior, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, bairro Belo Horizonte, quarteirão 13, casa n.º 618, portadora do Bilhete de Identidade n.°110105713582A.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 995, 2º andar, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Desenvolvimento de actividade de comércio geral, procurement, importação, exportação, logística, transporte, fornecimento de material de escritório, venda de produtos a retalho, incluindo serviços de ferragem, fornecimento de equipamento electrónico e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00 (cem mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

O capital social encontra -se distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 40.000,00 MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente a sócia Orlanda Silvestre Zandamela dos Anjos;

b) E outra quota no valor de 30.000,00 MT equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Edilson Duarte Augusto Muneme;

c) E outra quota no valor de 30.000,00 MT equivalente a 30% do capital social, pertencente a sócia Winna Kiara Vaz dos Anjos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por dois administradores, ficando desde já a cargo dos sócios Orlanda Silvestre Zandamela dos Anjos e Edilson Duarte Augusto Muneme, os quais são também gerentes de duas áreas nomeadamente:

a) Direcção Financeira: Edilson Duarte Augusto Muneme;

b) Recursos Humanos: Orlanda Silvestre Zandamela dos Anjos.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;

b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;

c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;

d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Orlanda Silvestre Zandamela dos Anjos: Administrator;

Edilson Duarte Augusto Muneme : Administrador.

Maputo, doze de Julho de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

F C G – Fortuna Corporate Gifts, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101570150 uma entidade denominada F C G- Fortuna Corporate Gifts, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Félix Joaquina António Fortuna, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular o Bilhete de Identidade n.º 1102401577B, emitido aos 7 de Agosto de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 105460325, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Tânia Lizy Fausto Naftal Fortuna, residentes no quarteirão 35 casa n.º 95, cidade da Matola, Fomento.

Pelo presente contrato escrito particular constitui a sociedade por quotas unipessoal limitada, que vai regular-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma F C G – Fortuna Corporate Gifts, Sociedade Unipessoal, Limitada, que é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, gráfica, costura e produção de brindes corporativos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objceto diferente do da sociedade, assim como dedicar-se á outras actividades por deliberação do único sócio.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na casa n.º 95, quarteirão n.º 35, bairro do Fomento, cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação do único sócio a sociedade poderá deslocar a sua sede no território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes á uma única quota titulada, pelo único sócio Félix Joaquina António Fortuna.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será confiada ao sócio único, que desde já é designado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos é suficiente a assinatura do sócio gerente, que poderá constituir mandatários por meio de procuração para a prática de determinados actos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Huekiu Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101572242 uma entidade denominada Huekiu Supermercado - Sociedade Unipessoal, Limitada que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Le Thi Hue, solteira, maior de 24 anos de idade, cidadã de nacionalidade vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua do Sol n.º15, portadora do Passaporte n.º C5118095, emitido a 14 de Maio de 2018 e válido até 14 de Maio de 2028, na República Socialista do Vietnam.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328º do Código Comercial, constitui uma sociedade Unipessoal por quotas Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Huekiu Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º2862, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio de produtos alimentares em supermercado;
b) Comércio de diverso material de higiene e limpeza;
c) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint–ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Le Thi Hue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Le Thi Hue, que desde já é nomeada directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) A directora-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura da directora-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2021.-O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Aleluia Ministério Internacional

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101446735 uma entidade denominada Igreja Aleluia Ministério Internacional, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Igreja Aleluia Ministério Internacional, doravante abreviada por Igreja.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A Igreja Aleluia Ministério Internacional tem a sua sede no bairro da Matola D, Avenida Samora Machel, casa n.° 1, Parcela 3.380 / A cidade da Matola, província de Maputo. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela assembleia geral e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Igreja Aleluia Ministério Internacional pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediantes a decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da Igreja Aleluia Ministério Internacional:

a) A Pregar e deciminar o evangelho do senhor através de cultos com fundamento de Jesus Cristo;
b) Adorar a Deus acima de todas as coisas;
c) Promover a cultura e o espírito de respeito mútuo, união, amor ao próximo;
d) Criar escolas bíblicas;
e) Congregar pessoas de ambos os sexos sem distinção de cor, raça, idade, grau de instrução social ou política, pregar as verdades evangélicas e os ensinamentos do Senhor Jesus Cristo;
f) Promover cruzadas, reavivamentos, seminários e conferências levando a mensagem de esperança e salvação através das sagradas escrituras;
g) Assistir social e espiritualmente aos carentes, idosos, crianças e dependentes do álcool e da droga através da pregação da palavra de Deus;
h) Baptizar os convertidos, realizar cerimónias fúnebres e realizar casamentos monogâmicos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Membros)

Um) A Igreja Aleluia Ministério Internacional é constituída por um número ilimitado de membros baptizados, sem distinção de origem, cor, raça, sexo, idade, condição social e política e quaisquer outras formas de descriminação.

Dois) Não há qualquer tipo de remuneração para o exercício dos cargos de membros dos órgãos sociais.

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da Igreja:

a) Todos os indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras desde que manifestem tal vontade individualmente ou mobilizados por qualquer crente da Igreja e aceitarem livremente a palavra de Deus, os princípios doutrinários e os preceitos estabelecidos nos presentes estatutos;
b) Podem ser aceites membros da Igreja vindos de outras organizações religiosas, desde que manifestem tal vontade junto à Igreja. A admissão torna-se efetiva e válida após a confirmação pelo Conselho de Direção da Igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

As categorias de membros da assembleia são as seguintes:

a) Membros Fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham-se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
a) Membros Efectivos - são todos os membros que já foram recebidos pela Igreja e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
c) Membros Correspondentes são todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Viver de acordo com a doutrina e prática da palavra de Deus, honrando e pregando o Santo Evangelho de acordo com as escrituras sagradas;
b) Zelar pelo bom nome da Igreja;
c) Defender o património e os interesses da Igreja;
d) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno;
e) Votação por ocasião das eleições internas;
f) Contribuir através de dízimos e ofertas em conformidade com as sagradas escrituras;
g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Igreja para que a Assembleia Geral tome providência;
h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Igreja Aleluia Ministério Internacional:

a) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Igreja;
b) Gozar dos benefícios oferecidos pela Igreja de acordo com o previsto neste estatuto;
c) Participar em todas as actividades da Igreja em que a sua presença seja requerida;
d) Ser respeitado; e
e) Receber assistência divina (orações) de ajuda.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registada;
c) Repreensão pública; e
d) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO ONZE

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
d) Morte.

ARTIGO DOZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para exclusão de membros:

a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
b) A inobservância das deliberações em Assembleia Geral; e
c) Servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

a) Assembleia Geral:
b) Conselho de Direcção, e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos, mas com direito a renovação 2 vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até o final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da Igreja, eleita pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretários podendo em caso de impedimento o presidente ser substituído pelo vice-presidente.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem e é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória, e pelo jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e na segunda convocação meia hora depois, com a presença de qualquer número de membros.

Três) Salvo quando quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
c) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção,
f) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
g) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiras; e
h) Deliberar sobre todas as matérias da agenda de reunião.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatuários, e o pastor presidente tem voto de qualidade, designadamente na:

a) Alteração dos estatutos;
b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza e funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial e executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Reúne-se de 3 em 3 meses para avaliar o desenvolvimento das atividades da Igreja e nenhum membro pode faltar e estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído pelo:

a) Pastor Presidente:
b) Vice Pastor Presidente
c) Pastor Geral;
d) Secretário Geral; e
e) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e balanço anuais;
b) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
c) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
d) Cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;
e) Decidir da aquisição e alienação de imóveis da Igreja;
f) Administrar o património da Igreja;
g) Apresentação à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico; e
h) Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Presidente:

a) Representar a Igreja activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir um procurador para o representar;
b) A liderança máxima e espiritual da Igreja;
c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a visão da Igreja;
d) Convocar e presidir o colectivo de Conselho de Direcção;

e) Velar pela vida, restauração e crescimento da Igreja da área espiritual;

f) Assinar com o tesoureiro os chegues bancários e outros títulos e documentos que representern responsabilidade financeira para a Igreja;

Dois) Compete ao vice pastor presidente:

a) Substituir o pastor presidente nas suas ausências e impedimentos;

b) Auxiliar o pastor presidente na área espiritual;

c) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o relatório sobre o Desenvolvimento Espiritual dos membros da Igreja no geral;

Três) Compete ao Pastor Geral:

a) Substituir o vice pastor presidente nas suas faltas ou impedimento;

b) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral;

c) Cumprir outras tarefas que podem ser atribuídas pelos seus superiores

Quatro) Compete ao Secretário Geral:

a) Coordenar e articular todas as atividades da Igreja dentro e fora do país;

b) Organizar documentos e arquivos da Igreja;

c) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral:

d) Assinar correspondência que não necessitam da assinatura do Pastor Presidente;

e) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;

f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade e contas da Igreja para discussão na Assembleia Geral; e

g) Elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção;

Cinco) Compete ao Tesoureiro:

a) Assinar com o Pastor Presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para a Igreja;

b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

c) Organizar os balancetes a serem conduzidas nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;

d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação da Direcção Executiva e aprovação pela Assembleia Geral;

e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja Aleluia Ministério Internacional e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham as cargas de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer escrito à Assembleia Geral sobre o relatório e contas anuais apresentadas pelo Conselho de Direcção;

b) Fiscalizar e fazer acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais; e

c) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e propor à Assembleia Geral, medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

a) Quotas, donativos, doações, legados, heranças, dízimos e ofertas;

b) As contribuições e outras obrigações autorizadas pelos membros da Igreja; e

c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

Constitui património da Igreja:

a) Todos os bens móveis e imóveis, fundos adquiridos e registados em nome da Igreja;

b) Títulos, apólices, e quaisquer outras rendas e recursos históricos por lei, legados ou adquiridos e registrados em nome da Igreja.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja Aleluia Ministério Internacional extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) O património da Igreja é doado a instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Tres) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que podem surgir nos presentes estatutos são regulamentados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Emendas)

O presente estatuto só pode ser alterado totalmente ou parcialmente a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação da Assembleia Geral da Igreja Aleluia Ministério Internacional, sendo que para tal uma proposta é trazida pelos Membros da lgreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e análise pelos membros do Conselho de Direcção e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, 13 de Julho de de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Keypa Recursos Minerais-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101571378 uma entidade denominada Keypa Recursos Minerais-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paulino José Mourinho Júnior, solteiro de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província Maputo cidade, residente na cidade de Maputo, na Avenida Martires de Mueda, n.º 353, rés-de-chão, bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102176497P, emitido na Maputo aos 16 de Junho de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade ourtogam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Keypa Recursos Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse, n.º 42, rés-de-chão, distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na:

a) Exploração de mármore preto e lithium preto;
b) Recursos hídricos;
c) Compra e venda de electrodomésticos;
d) Compra e venda de equipamento e mobiliário de escritório;
e) Compra e venda de equipamento informático e seus consumíveis;
f) Comissões, consignações, agenciamento, *marketing*, *procurment* e intermediação comercial;
g) Serigrafia, consultoria, acessória, comércio geral com importação e exportação;
h) Gestão imobiliária (intermediação)
i) Import e export.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paulino José Mourinho Júnior.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve - se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MCM Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101573109, entidade legal supra constituída entre: Joaquim João Chirrute, casado,de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100580084C, emitido na cidade da Matola, aos oito de Outubro de dois mil e vinte, residente em Tchumene, cidade da Matola e Alexandrina Milva Libério Nhantumbo Manjate, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102281717J, emitido na cidade de Xai-Xai, aos quatro de Dezembro de dois mil e dezoito, residente no bairro 4 Inhamissa, cidade de Xai-Xai, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MCM Transporte e Logística, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Pedro Langa, n.º 93, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação do sócio único, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Transporte e logística;
b) Prestação de serviços;
c) Comercialização de pecas e acessórios para viaturas;
d) Importação e exportação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade. A sociedade poderá exercer ainda outras

actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizada no termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), subscritos pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes:

a) Joaquim João Chirrute, com quarenta por cento sobre o capital social;

b) Alexandrina Milva Libério Nhantumbo Manjate, com sessenta por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Joaquim João Chirute, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Na ausência dele poderá nomear um representante para o representar em todos os actos.

Três) O director-geral poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Muanansena – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101440575 uma entidade denominada Muanansena – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regida pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Joana Adelino Fernando, solteira, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701004854235I, emitido ao 20 de Novembro de 2015, residente no bairro Cumbeza (Marracuene), quarteirão 47, casa n.o 128, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Muanansena – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote n.º 137 rés-do-chão, bairro das Mahotas, quarteirão 14, Distrito Municipal n.º 4 Ka Mavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio e prestação de serviços; snack-bar, car wash, lounge, churrasqueira, lavandaria, importação e exportação;

b) Mercearia, botle store, venda de ração, venda de gás, ferragem, salão e boutique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que tenham mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a uma única quota pertencente à sócia, Joana Adelino Fernando.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a sócia Joana Adelino Fernando, nomeada administradora gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido. Enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, são regulados pelo código comercial e demais legislação vidente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nature Farm Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do mês de Junho de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101553833 uma sociedade, denominada Nature Farm MZ, Limitada constituída por documento particulares, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeiro. Calvin Tinashe Ndove, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, natural de Zwe-Harare, nascido aos 10 de Novembro de 1983. Portador de DIRE n.º 01ZW00045526N, emitido aos 11 de Dezembro de 2020;

Segundo. Ana Victoria da Conceição Mateus, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Lichinga, província de Niassa, nascida aos 30 de Maio de 1998. Portadora de Bilhete de Identidade n.º 010101979187M, emitido aos 22 de Fevereiro de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga.

Constituem uma sociedade por quotas limitadas, mediante as seguintes cláusulas: (Artigo 92, 1 b), do Código Civil/2005).

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social e sede

A sociedade apresentar-se-á sob o nome empresarial de Nature Farm MZ, Limitada e terá a sua sede na cidade de Lichinga, bairro Nomba casa 3 Green Complexo Lichinga. (Artig 92 1 c) CC/2005).

CLÁUSULA SEGUNDA

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo a prática de actividade agrícola e produção animal combinada. E haverá outros serviços subsidiários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social sob escrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de dois (2) sócios distribuídos em quotas:

a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% de capital social pertencente ao sócio Calvin Tinashe Ndove;

b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% de capital social pertencente à sócia Ana Victória da Conceição Mateus. (Artigo 92 1 g), CC/2005).

CLÁUSULA QUARTA

Início de actividades e prazo de duração

A sociedade iniciará suas actividades no acto de registo de presente contrato e seu prazo de duração é indeterminado. (Artigo 92. 1 f), CC/2005).

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios, que assinarão solidariamente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante a repartições públicas, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social seja em favor de quotista ou de terceiros. (Artigo 92 1 i), CC/2005).

CLÁUSULA SEXTA

Lucros e prejuízos

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro ou no fim do mês, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados económicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

SÉTIMA CLÁUSULA

Transferência

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições, preços e direitos de preferência para a sua aquisição se optar a venda.

CLÁUSULA OITAVA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no estrangeiro, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

CLÁUSULA NONA

Retirada pró-labore

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a títulos de pro-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Incapacidade

Um) Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continua as suas actividades com herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses deste ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e líquido com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantando.

Dois) O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaração dos sócios

Para efeitos do disposto no Artigo 1. 101. do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão em incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3 (três) vias.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 23 de Junho de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhocha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de nove de Julho dois mil vinte e um, pelas onze horas a sociedade Nhocha Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, bairro de Ngalunde, rua Gimo Cossa quarteião n.° 5 rés-do-chão, Marracuene com o capital social de 20.000.00 (vinte mil meticais), matriculada sob NUEL 101172848, deliberaram a ampliação do objecto das seguintes actividades: Representação e promoção de espetáculos, edição, prestação de serviços na área de eventos. A assembleia geral deliberou e concordou com a ampliação do objecto.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização de produtos alimentares e de higiene, representação e promoção de espetáculos, edição;

b) Prestação de serviços na área de eventos, casamentos, festas privadas, restaurante, bar, discoteca, hotelaria, produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco manufaturado e serviços conexos.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nine Five Group, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos sessenta e um mil trezentos e treze, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Nine Five Group, Limited, pelos senhores: Jiang Shengjun, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, portador do Passaporte n.º ED7514656, emitido pelos Serviços de Migração da China aos 16 de Julho de 2018, residente na EN12, bairro Ontupaia, Nacala – Porto, adiante designado sócio da empresa acima citada.

Yang Jiugang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Gansu, província de Gansu, portador do Passaporte n.º EB1625896, emitido pelos Serviços de migração da China, aos 5 de Dezembro de 2017, residente na EN12, bairro Ontupaia, Nacala – Porto.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Nine Five Group, Limited.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Ontupaia, n.º EN12, Nacala – Porto, Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto: comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de 90% no valor de 90.000,00MT, pertencente ao sócio Yang Jiugang e 10% no valor de 10.000,00MT, correspondente ao sócio Jiang Shengjun.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertencentes aos sócios Yang Jiugang e Jiang Shengjun, o qual fica desde já nomeado director gerente o Yang Jiugang, com a dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validade a sociedade e bastante assinatura dos sócios gerentes e da socio salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, o sócio gerente, pode nomear o sócio para representa-lo na sua ausência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos membros a constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro) A sociedade fica obrigada: Pela assinatura de qualquer dos gerentes; pela assinatura do procurador, especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ªClasse de Nacala, 8 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pastelaria e Restaurante Marisco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101572587 uma entidade denominada Pastelaria e Restaurante Marisco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anasse Tahiri, casado com Loubna Akki em regime de comunhão geral de bens de nacionalidade marroquino, natural de Meknes - Marrocos, portador do DIRE n.º 11MA00015948 B, de tipo Permanente emitido aos 2 de Agosto de 2018, pelo Serviço Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, bairro Coop.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pastelaria e Restaurante Marisco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua sede situa-se na província de Maputo, bairro Infulene, rua F, n.º 3 Machava cidade da Matola.

Três) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Indústria panificadora e hoteleira;
b) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, eléctrico e canalização, produtos alimentares e bebidas não alcoólicas;
c) Desenvolver jardim infantil;
d) Estação de serviços para lavagem de viaturas;
e) Escola de culinária;
f) Outros serviços relativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Anasse Tahiri.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social, associação com terceiras entidades)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que, se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) A sociedade poderá se associar com terceiras entidades e criar participação social a não sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade bem como a sua exclusão sempre sob aprovação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio gerente.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, uma acta e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos demais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados e interpretados de acordo com a Lei Comercial Moçambicana em vigor bem a demais Legislação aplicável.

Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ubuntu Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101570193 uma entidade denominada Ubuntu Business Solutions, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Diogo Júlio Tsovo, casado com a senhora Esperança Salvador Mavaieie em regime de comunhão geral de bens, natural de Chibuto, residente no bairro de São Damasio, quarteirão 52, casa n.° 85, Município da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301779472Q, emitido no dia 3 de Março de 2017, na cidade de Maputo;

Segundo. Correia da Silva Santiago Voabil solteiro maior, natural de Namacura, residente no bairro do Alto-Maé, Avenida da Zâmbia n.° 371, 2° andar, distrito Kampfumo Município da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040910P, emitido no dia 4 de Março de 2020, na cidade de Maputo;

Terceiro. Nasser Hirgi Meggi, casado em regime de comunhão geral de bens com Guilhermina Amélia da Conceição Mendes Meggi, natural de Maputo, residente no bairro de Tchumene, Condomínio Queens Vilage n.° 13, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.° 110502012690B, emitido no dia 29 de Dezembro de 2017, na cidade de Maputo;

Quatro. Argentina José Chelene, solteira maior, natural de Maputo, residente no bairro de Khongolote, quarteirão 15, casa n.° 35, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110100642327S, emitido no dia 22 de Dezembro de 2015, na cidade de Maputo;

Quinto. Detúlio Ailton Gonçalves Fumo, casado em regime de comunhão geral de bens com Graça Jeremias Nhantumbo Fumo, natural de Matola, residente no bairro de Chinonanquila, Boane, quarteirão 2, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100209669M, emitido no dia 18 de Dezembro de 2020, na cidade de Maputo;

Sexto. Rui Wilson Pais Chikande, solteiro maior, natural de Barreiro, Setúbal, residente no bairro Polana Cimento A, Avenida Mártires da Mueda n.º 488, 15 andar, flat 153, portador do Passaporte n.° casa A581708, emitido em Setubal, no dia 16 de Abril de 2019;

Sétimo. Emerson José da Silva, casado em regime de comunhão geral de bens com Ana Izabete António Sitoie, natural de Massinga, residente no bairro Central, rua Santos Nunes n.° 60 rés-do-chão, distrito Municipal I, cidade Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.° 110101990778P, emitido no dia 3 de Novembro de 2021, na cidade de Maputo.

Oitavo. Carlos Jorge Nhamahango, casado com Suzana Júlio Chiluvane Nhamahango, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine A, rua n.° 5765, quarteirão 20 casa n.°34, rés-do-chão, distrito Municipal 5, cidade Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.° 11010290995M, emitido no dia 22 de Agosto de 2018, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída, por tempo indeterminado uma sociedade denominada Ubuntu Business Solutions, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições de direito aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) É objecto da sociedade:

a) Gestão de risco;

b) Consultoria em gestão e negócios;
c) Gestão de projectos;
d) Formação;
e) Corretagem de financiamentos
f) Recuperação de créditos;
g) Marketing;
h) Agenciamento bancário;
i) Consultoria financeira e contabilística;
j) Auditoria;
k) Corretagem de seguros;
l) Prestação de serviços em outras áreas relacionadas.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá ainda exercer outras actividades, em áreas conexas ao objecto principal, mediante as necessárias autorizações.

Três) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente no capital de outras sociedades, na sua gestão e ainda associar-se a outras entidades comerciais, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil de meticais, integralmente realizado, correspondente à soma das quotas distribuídas nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a doze vírgula cinco por cento capital social, pertencente ao sócio Diogo Júlio Tsovo;
b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a doze vírgula cinco por cento capital social, pertencente ao sócio Correia da Silva Santiago Voabil;
c) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a doze vírgula cinco por cento capital social, pertencente ao sócio Nasser Hirgi Meggi;
d) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a doze vírgula cinco por cento capital social, pertencente à sócia Argentina José Chelene;
e) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a doze vírgula cinco por cento capital social, pertencente ao sócio Detúlio Ailton Gonçalves Fumo;
f) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a doze vírgula cinco por cento capital social, pertencente ao sócio Rui Wilson Pais Chikande;
g) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a doze vírgula cinco por cento capital social, pertencente ao sócio Emerson José da Silva;
h) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondente a doze vírgula cinco por cento capital social, pertencente ao sócio Carlos Jorge Nhamahango.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerários ou espécie, entrada de novos sócios, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderá haver prestações suplementares de capital, na proporção de actuais quotas subscrita e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, desde que tenha consentimento em assembleia da sociedade respeitando o quórum necessário ou não objecção explícita de pelo menos 3 sócios excluindo o(s) envolvido(s) na transação de cessão.

Dois) A transmissão a estranhos carece do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando se verificar as seguintes condições:

a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
b) Quando houver oneração voluntária da quota;
c) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motivo tiver de se proceder judicial, fiscal ou administrativamente;
d) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Inabilitação, interdição ou morte)

Um) Por inabilitação, interdição ou morte de qualquer sócio, exercerão os direitos inerentes à respectiva quota, os herdeiros ou seus representantes.

Dois) Por incapacidade ou morte de um sócio, havendo mais de um herdeiro, deverão dentre si indicar um que represente a todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários, mediante procuração ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória)

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelo presidente de mesa da assembleia, por correio electrónico, fax ou carta registada ou não, com o aviso da recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias, para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento de capital social.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em segunda convocatória, uma hora depois, seja qual for o número de sócios presentes e o capital social que represente, podendo deliberar validamente.

Três) As alterações aos estatutos carecem da representação por um mínimo de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A gestão e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem assim praticar todos os actos relacionados com o objecto social, pertence ao sócio Nasser Hirgi Meggi.

Dois) O presidente do conselho executivo poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a terceiros.

Três) O presidente do conselho executivo será remunerado ou não conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) Ao presidente do conselho executivo é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos estranhos aos interesses comerciais da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividades da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários e, à liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social é licitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pelas disposições do código. Comercial e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de dois mil e vinte e um.m — A Técnica, *Ilegível*.

YL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101197247 uma entidade denominada YL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zongxing Li, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no bairro Central, Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 1356, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.° G61408466, emitido pela República Popular da China.

Que pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de YL Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2633/41 rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Exercer actividades na área de comércio a retalho em supermercados, com importação e exportação de produtos tais como: fraldas descartáveis, malas, louças, utensílios domésticos e da cozinha, quinquilharias, ferramentas, vestuário, calçados, material escolar, carpetes, tapetes, bijuterias, electrodomésticos, cabelos, cortinas, etc;

b) Comércio geral a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zongxing Li.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zongxing Li, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, Cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Zongxing Li.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de Zongxing Li com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zaq Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos setenta mil oitocentos setenta e oito, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zaq Group, Limitada, pelos senhores:

Nicholaus Michael Koroso, solteiro, de nacionalidade tanzaniana, natural de Tarime, portador de Passaporte n.º TAE393727, emitido pelo Serviço de Migração de Dar Es Salaam, aos 29 de Março de 2021, residente na cidade de Nacala – Porto, na cidade Alta;

Abdulrazaq Mohamed Juma, solteiro, de nacionalidade tanzaniana, natural de Ilala, portador de Passaporte n.º TAE218761, emitido pelo Serviço de Migração de Dar Es Salaam, aos 15 Outubro de 2019, residente na cidade de Nacala – Porto, na cidade Alta;

Saad Kassim Majaliwa, solteiro, de nacionalidade tanzaniana, natural de Mtwara CBD, portador de Passaporte n.º TDE011410, emitido pelo Serviço de Migração de Dar Es Salaam, aos 1 de Agosto de 2019, residente na cidade de Nacala – Porto, na cidade Alta, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Zaq Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Ontupaia, n.º EN12, Nacala – Porto, Nampula, podendo criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota de 40% no valor de 40.000,00MT pertencentes ao sócio Nicholaus Michael Koroso, 30% no valor de 30.000,00MT pertencentes ao sócio Abdulrazaq Mohamed Juma e 30% no valor de 30.000,00MT pertencentes ao sócio Saad Kassim Majaliwa.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertencentes aos sócios Nicholaus Michael Koroso, Abdulrazaq Mohamed Juma e Saad Kassim Majaliwa, o qual fica desde já nomeado o director gerente, o Nicholaus Michael Koroso com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validade a sociedade e bastante assinatura dos sócios gerentes e do sócio salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, o sócio gerente, pode nomear o sócio para representa-lo na sua ausência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos membros a constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro) A sociedade fica obrigada: pela assinatura de qualquer dos gerentes, pela assinatura do procurador, especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 8 de Julho de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

ZD Corporate Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101573052 uma entidade denominada ZD Corporate Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Fósia Banú Ibraimo, casada, maior de 32 anos de idade, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Coop, Avenida Vladmir Lenine PH5, 7.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101472484N, emitido a 17 de Outubro de 2019 e válido até 16 de Outubro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328, do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ZD Corporate Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Polana Cimento A, prédio Platinum 5B, Avenida Julius Nyerere, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio de material de construção (cimento);

b) Prestação de serviços de gestão de negócios;

c) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – Ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Fósia Banú Ibraimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Fósia Banú Ibraimo, que desde já é nomeada directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) A directora-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura da directora-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.